

# COMPONENTES PARA UM PADRÃO AVANÇADO DE DEMOCRACIA

## COMPONENTS FOR AN ADVANCED STANDARD OF DEMOCRACY

Gabriel Lima Marques<sup>1</sup>

Fernanda Bragança<sup>2</sup>

### RESUMO

Contemporaneamente percebe-se de forma clara um declínio da participação dos cidadãos no espaço público e conseqüentemente na tomada de decisões. Tal realidade que já há muitos anos vem se desenhando nas sociedades democráticas ocidentais, possui como características nucleares a apatia política e a ausência de canais deliberativos. Atento a isto, o neo-republicanismo surge como uma alternativa de superação deste modelo na medida em que propõe a elaboração de um programa onde as instituições públicas sejam permeáveis ao controle da comunidade política em geral, ao mesmo tempo em que incentiva os indivíduos a exercerem suas *virtudes cívicas*, ou seja, que tomem gosto pelo debate de matérias que sejam do interesse geral. Neste sentido, o presente artigo se socorrendo das perspectivas teóricas de autores neo-republicanos como Philip Pettit, Richard Dagger e Cass Sunstein, parte do pressuposto de que para alcançar um nível avançado de democracia, urge-se necessário o estudo de dois elementos que ganham relevo neste contexto, quais sejam: a atuação e inserção do cidadão no mundo público, bem como a existência de canais de deliberação e discussão.

**PALAVRAS-CHAVE: Democracia; Republicanismo; Deliberação**

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Mestrando em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Pesquisador-bolsista do Projeto CNJ/CAPES, equipe UFRJ. E-mail: gabriel-marques@hotmail.com.

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mestranda em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Pesquisadora do Projeto CNJ/CAPES, equipe UFRJ. Bolsista do CENPES/PETROBRAS. E-mail: nandabra14@gmail.com.

## **ABSTRACT**

Contemporaneously perceives clearly a decline of citizen participation in public space and consequently in decision making. This reality that for many has been drawing in western democratic societies, has as nuclear feature the political apathy and the lack of deliberative channels. Aware of this, the neo-republicanism appears as an alternative to overcome this model in that it proposes the development of a program where public institutions are permeable to control of the political community in general, while encouraging individuals to exercise its civic virtues, ie to take the taste by the discussions involving general interest. In this sense, this article is bailing the theoretical perspectives of neo-republicanism authors as Philip Pettit, Richard Dagger and Cass Sunstein, assumes that to achieve and advanced level of democracy, urge is necessary to study two issues that make raised in this context, namely: the performance and integration of the citizen in the public world, as well as the existence of channels of deliberation and discussion.

**KEYWORDS: Democracy; Republicanism; Deliberation**

## 1. INTRODUÇÃO

A discussão que se pretende travar acerca do conceito de democracia nas sociedades ocidentais contemporâneas tomará como ponto de partida um padrão estabelecido aproximadamente a partir do século XVIII – a democracia liberal – cujas principais características são: a separação entre os poderes executivo, legislativo e judiciário, a realização de eleições periódicas, voto universal e secreto, representação do cidadão por seus eleitos na tomada de decisões, e a manutenção de instituições políticas que assegurem os direitos e interesses individuais (BARBER, 1997, p. 05). Buscar-se á analisar este modelo como um padrão mínimo de democracia exigido pelas sociedades contemporâneas e, a partir da constatação de seus déficits e limitações, tentar-se-á estabelecer aquilo que se convencionou chamar de padrão avançado de democratização, o qual deve apresentar, além das características mínimas estipuladas na democracia liberal, também outras como: instituições que assegurem o exercício do poder político em benefício do interesse público, a participação dos indivíduos na tomada de decisões públicas e, principalmente, que esta participação ocorra de forma consciente, não manipulada, possibilitando a emancipação política dos indivíduos.

A busca de um padrão avançado de democracia passa necessariamente pela análise da ação do homem no mundo público e também pela redução do espaço de participação política. O declínio do espaço público deu-se, a partir do medievo, com a desvalorização da participação política, e na modernidade, esse fato foi consolidado com o surgimento das sociedades industriais capitalistas que produziram o homem de massa, cujas relações se estabelecem no âmbito privado e do consumo, pouco disposto a envolver-se com assuntos relacionados ao interesse geral ou bem comum. Essas características são corroboradas pela ascensão da democracia liberal como forma de exercício da cidadania, a qual limitou a participação dos indivíduos no processo político à eleição periódica de representantes.

O século XIX presenciou o declínio do ideal de participação política e a ascensão da democracia liberal representativa. No embate entre republicanos e federalistas, nos Estados Unidos, a questão da participação política foi o tema central, como mostrou John Greville Agard Pocock (2000, pp. 30-39). Entretanto, o entendimento de que a forma como se exercia a virtude cívica nas antigas cidades já não era mais válido para os Estados Modernos, em virtude de suas novas características, tais como extensão, número de habitantes, exercício de atividades econômicas que tomavam demasiadamente o tempo dos cidadãos para que

pudessem ocupar-se dos negócios públicos, foi vitorioso. E, assim a democracia passou a ser exercida de uma nova forma – a representação.

Os ideais que passaram a nortear a vida política na modernidade pressupunham o afastamento do homem do espaço público, pois o modelo de participação foi substituído pelo de representação.<sup>3</sup> O indivíduo moderno deveria ter tempo livre para dedicar-se às atividades privadas, principalmente àquelas ligadas ao setor econômico. A comunidade política teve seu papel de atuação restringido e houve a valorização dos direitos individuais frente aos do Estado. Pode-se dizer que o ideal de liberdade política dos antigos sucumbiu diante de novas necessidades – a de acumulação, por parte das classes abastadas, e a de sobrevivência, por parte das classes populares.

O conceito de liberdade que passou a vigorar do século XIX em diante foi o de ausência de interferência, o qual, somado à nova forma de exercer a democracia nas sociedades ocidentais, promoveu a valorização dos interesses do indivíduo e o recolhimento do homem do espaço político para o espaço privado. De acordo com Benjamin Barber (2003, pp. 03-06), a democracia liberal tem sido um sistema político de grande importância na história do Ocidente moderno, e seus valores, fundamentados nos ideais do contrato social, da representação, da defesa dos direitos fundamentais individuais que, de certa forma, submetem o bem público aos interesses privados, não são eficazes para promover a cidadania como participação dos indivíduos em processos políticos de interesse da coletividade. Se a teoria democrática liberal desenvolvida no século XX é fraca, como entende Benjamin Barber, e marcada por conceitos tais como a liberdade individual, direitos naturais, propriedade privada e capitalismo mercantil, entre outros, estes foram herdados pelo neoliberalismo e estão sendo colocados em prática ainda hoje.

As conseqüências da vitória da democracia liberal são analisadas por Benjamin Barber e, o autor chega à conclusão de que os valores defendidos por esse ideal, só poderiam levar as sociedades que o adotaram a sérios problemas políticos, tais como apatia, alienação, dificuldade de mobilização dos eleitores até mesmo para votarem em eleições periódicas, bem como dificuldade de fazer com que os indivíduos se envolvam ou se motivem a participar de temas que não digam respeito unicamente a interesses particulares. Com isso, chega-se à

---

<sup>3</sup> Tal realidade fez o filósofo alemão Jurgen Habermas afirmar que *a crença de outrora na liberdade política e na eficácia de intervenção do cidadão, acabou se confrontado com a realidade da situação onde a participação popular cada vez mais ficou objetivada aos limites eleitorais, em eleições via de regra pré-formadas, quando não manipuladas. Segundo ele, a participação acabou se convertendo num valor em si e a votação e o interesse político em mero fetiche.* Conforme HABERMAS. J. **Participação Política**. In: CARDOSO. F. H. & MARTINS. C. E. (Orgs.). Política e Sociedade. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1983, p. 375-388.

conclusão de que o declínio da valorização da vida comunitária e da participação dos cidadãos nas decisões e deliberações públicas não proporcionou mais felicidade ou riqueza, pelo menos não para a grande maioria. O recolhimento do homem para a vida privada, para cuidar dos assuntos econômicos, e a respectiva delegação de suas responsabilidades públicas a representantes afastaram-no do campo no qual é possível decidir as questões que dizem respeito a sua própria vida, e as dificuldades apontadas demonstram que há necessidade de repensar o projeto político da modernidade. Ou seja, torna-se necessário voltar à atenção para as propostas que buscam recuperar o espaço de participação política como uma forma de construir um novo projeto.

Esse novo projeto pode ser analisado a partir de uma teoria que, embora não tenha a democracia como fim, a contempla como meio para atingir seus objetivos - a teoria republicana. O republicanismo, historicamente propõe-se a construir um ideal de liberdade que possibilite o controle dos indivíduos e também do poder político para que não haja dominação de um indivíduo sobre os demais e nem do Estado sobre os indivíduos. Também se propõe a elaborar um programa cujas instituições públicas sejam permeáveis ao controle da comunidade política em geral e, para alcançar esta meta, incentivam os indivíduos a exercerem suas “virtudes cívicas”, reforçando, assim, a necessidade de participação nos processos de tomada pública de decisões.

As propostas republicanas realizam não somente a defesa teórica da necessidade de exercício das virtudes cívicas através da participação, mas também apresentam propostas para que o próprio espaço público seja readequado para promoção da participação. Em outras palavras, esta teoria possui também como um de seus objetivos precípuos: repensar a estrutura e organização das instituições existentes, com vistas a proporcionar o retorno dos cidadãos ao espaço público, permitindo assim que as sociedades avancem em direção ao que se convencionou denominar como um padrão avançado de democracia.

Neste sentido, o presente *paper* tem por objetivo realizar um estudo com base nas obras de autores neo-republicanos como Philip Pettit e Richard Dagger, ambos considerados como redescobridores do neorrepblicanismo, bem como de Cass Sunstein em virtude de inovar o republicanismo ao associá-lo a uma perspectiva deliberativa (PINZANI, 2010, p. 267), acerca dos atributos necessários para se caracterizar uma sociedade como avançada democraticamente. Da mesma forma, tem por objetivo analisar as reformas institucionais necessárias para fazer frente a realidade contemporânea, que baseada nos ideais liberais

clássicos, reduz os indivíduos da atualidade a meros consumidores, esvaziando assim o interesse pela participação na *res publica*.

## **2. O REPUBLICANISMO DE PHILIP PETTIT: a contestação como instrumento para o alcance de um padrão avançado de democracia**

Philip Pettit,<sup>4</sup> que inaugura a discussão em termos de neorrepblicanismo, defende um ideal de liberdade política<sup>5</sup> equivalente a uma cidadania ativa. Aplicando a perspectiva republicana à democracia, alterando o modo pelo qual esta opera e substituindo o mero consentimento pela idéia de contestabilidade. Essa proposta exige que o povo possa sempre se opor aos atos do governo quando estes são arbitrários, e a oposição pode dar-se no espaço público através da participação. Assim, para que não haja arbitrariedade no exercício de um determinado poder, não basta o simples consentimento ao exercício desse poder, mas é necessária a permanente possibilidade de questioná-lo e contestá-lo.

Partindo do pressuposto de que todo projeto político tem um aspecto deliberativo, entende ainda o autor (PETTIT, 1999, p. 175) que o diálogo estabelecido pela deliberação deve cumprir duas funções: primeiramente, estabelecer distinções conceituais e pautas de inferência que possam ser aceitas pela comunidade e, posteriormente, oferecer um meio que habilite todos os integrantes da comunidade a oferecer propostas e contestações, uma vez que critica o ideal liberal de liberdade como ausência de interferência, alegando que este só é capaz de satisfazer a primeira função, fracassando na promoção da segunda. Entende ainda Pettit que o conceito do liberalismo, representado pelo desejo do indivíduo de “ser deixado

---

<sup>4</sup> A teoria política de Philip Pettit está presente em seu livro “Republicanism: una teoria sobre la libertad y el gobierno” (1999). Tal obra caracteriza e sintetiza a visão política do autor, que é considerado um neorrepblicano por fazer parte do rol de autores, entre eles Quentin Skinner, que retomaram os debates acerca do republicanismo.

<sup>5</sup> Toda a teoria republicana de Pettit gira em torno do conceito de liberdade. Tal conceito torna-se indispensável para que os adeptos das diferentes correntes de pensamento, presentes na história, possam postular o seu ideal político. O ideal de liberdade possui um papel fundamental na teoria política e constitui-se em ponto central para o desenvolvimento e o estudo do republicanismo. Dessa forma, a concepção de liberdade representa a essência da “tradição republicana”. Para desenvolver sua teoria e chegar ao seu conceito de liberdade, Pettit utiliza a distinção que Isaiah Berlin fez entre liberdade positiva e negativa. Liberdade negativa: sou livre *até o ponto em que desfruto de uma capacidade de eleição sem impedimento nem coerção*. Sobre Liberdade positiva, diz o autor, na mesma página, “eu sou positivamente livre na medida em que consigo o autodomínio (...)”. Berlin aborda o conceito de liberdade negativa como sendo o elemento chave das duas concepções. Segundo ele, aqueles que defendem a liberdade negativa possuem o interesse de limitar a autoridade, enquanto que os oponentes de tal ponto de vista querem a autoridade em suas mãos. Desse modo, Pettit chega à sua definição de liberdade como não-dominância, uma terceira possibilidade de liberdade política que, segundo seu ponto de vista, corresponde ao conceito republicano. Conforme PETTIT, Philip. **Republicanism**: una teoria sobre la libertad y el gobierno. Barcelona: Paidós Iberica Ediciones, 1999, p.35.

sozinho e em paz, em particular por parte do estado” (PETTIT, 1999, p. 177), beneficiou aqueles que pertenciam à classe ou categoria dominadora – o patrão, o marido, o proprietário – e deixou sem voz aqueles que pertenciam à classe dominada – o trabalhador, a mulher, os pobres.

A construção de Philip Pettit, passa pela retomada de um espaço público como universo de contestação, pretende atender as duas funções e, por conseqüência, proporcionar que seja assegurado aos considerados “dominados” um ambiente para questionamentos e proposições. Nessa linha afirma que, em sendo o objetivo do republicanismo – ou neo-republicanismo – erigir a liberdade, à semelhança do liberalismo,<sup>6</sup> sua concepção pretende ser neutra em relação a concepções de bem. Todavia, este modelo político também se apresenta como promotor de um bem social e comunitário,<sup>7</sup> capaz de coexistir com lutas sociais, tais como a ambientalista, a feminista, a socialista e a multiculturalista (PETTIT, 1999, pp. 181-193), pois, *o ideal republicano não é um ideal certo, pronto a ser aplicado mecanicamente, ora a este grupo, ora àquele. Trata-se sim de um ideal aberto, que vai sendo interpretado segundo as perspectivas mutantes de uma sociedade viva* (PETTIT, 1999, p. 195).

Dentro desses planos, a vida pública – entendida pelo autor como a vida da comunidade fundada em crenças ou assuntos comuns – é de fundamental importância para a promoção da não-dominação.<sup>8</sup> Entretanto, são identificadas nas sociedades contemporâneas três dificuldades para este objetivo, ou seja, para a participação dos cidadãos nos assuntos

---

<sup>6</sup> A liberdade republicana não é a liberdade como não interferência, por isso que a não interferência, de acordo com o paradigma liberal, nem sempre proporcionaria e garantiria uma total não dominação. A prova disso mesmo é exemplificada com o relacionamento senhor/escravo, no qual a hipotética benevolência do amo, que não interfere com as escolhas do seu escravo, não liberta este último da situação de não-liberdade que é própria do escravo. Assim, conclui Pettit, a liberdade pode perder-se mesmo quando não há interferência. Neste sentido ver PINTO. R. L. *Uma introdução ao neo-republicanismo*. Análise Social, vol. XXXVI, 2001, pp. 461 - 485. Disponível em: < <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218726793R5fMU7mi5Rz78WY7.pdf> >. Acesso em 20/10/2012.

<sup>7</sup> O ideal de liberdade como não-dominação é definido por Philip Pettit (1999, pp. 162-168) como um bem social porque, para sua realização, necessita de pessoas que vivam em sociedade e interajam. É entendido como um bem comum porque não pode ser implementado para um membro da comunidade política sem que o seja para todos os demais.

<sup>8</sup> Cíntia Luzardo Rodrigues, em sua dissertação de mestrado, aprofunda o conceito de cidadão republicano para este autor, explicitando ainda os pontos que convergem para exercício dessa cidadania. Nessa linha, chega à conclusão de que sua república ideal é aquela que possui um governo protegido contra manipulações arbitrárias. O cidadão é livre quando não está sob o jugo de outros cidadãos (*dominium*), e nem sujeito à interferência arbitrária do Estado (*imperium*). Todos os instrumentos utilizados pelo Estado não devem ser manipuláveis, pois, conforme o autor: Não tem sentido estabelecer instituições ou tomar iniciativas que reduzam a dominação por parte do *dominium*, se os instrumentos com que se consegue tal feito permitam ao mesmo tempo um tipo de dominação por parte do *imperium*; o que se ganha por um lado, se perde – talvez abundantemente – por outro lado. Ver RODRIGUES. C. L. *Liberdade: Uma análise entre dois republicanos, Hannah Arendt e Philip Pettit*. Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Pelotas, como requisito essencial para a obtenção do título de mestre. 2008, p. 277. Disponível em <<http://www.ufpel.tche.br/isp/ppgcs/dissertacoes/2008/cintia-rodrigues.pdf> >. Acesso em 20/10/2012.

públicos: a perda dos espaços públicos de convivência e discussão, a interferência causada pelos meios de comunicação e a representação da opinião pública (PETTIT, 1999, p. 220). O autor apresenta propostas para solucionar esses problemas.

O primeiro problema tem sua causa no próprio desenvolvimento das sociedades atuais, uma vez que o espaço público, compreendido como sendo a rua, as praças, centros urbanos ou rurais, foi substituído ao longo do tempo por centros comerciais e industriais em decorrência do desenvolvimento das grandes cidades. Devido ao aumento da violência nos espaços de convivência comunitária, as pessoas afastaram-se desses locais que propiciavam a interação e a discussão dos assuntos de interesse da comunidade. Em razão disso, a solução para esse problema deve ser apresentada, de acordo com os escritos de Pettit pelo próprio Estado,<sup>9</sup> que deve torná-los, novamente, mais atraentes para a população. Tais medidas, segundo o autor seriam realizadas por meio da implementação de políticas públicas, cuja finalidade seria alcançar um patamar de igualdade material mínimo para que se pudesse atribuir a todos, formas de evitar a dominação, e com isso dar-lhes condições de serem incluídos nas decisões e deliberações. Ou seja, esses espaços deveriam ser estruturados pelo Estado, através da criação de canais de participação.

Já no que se refere ao segundo dilema, causado pela manipulação das informações pelos meios de comunicação, que agem através da divulgação de notícias sensacionalistas e parciais, o republicanismo de Philip Pettit o enfrentaria por meio de um plano de controle das mídias, por parte do Estado. Por fim, quanto ao terceiro e último obstáculo apresentado, este consiste no modo como a opinião pública é representada ou percebida nas sociedades democráticas e, nesse ponto, novamente apresenta-se como um agravante ao problema a atuação dos meios de comunicação de massa, os quais se colocam de forma equivocada como porta-vozes dos anseios e reivindicações da sociedade, refletores e formadores da própria opinião pública. A solução é encontrada na promoção da deliberação sobre os assuntos relevantes, que deve ser levada a cabo também pelo Estado.

Em outras palavras, a fim de garantir a não-arbitrariedade, uma república prevê e exige a participação dos cidadãos como fiscalizadores da ação do Estado. A participação ocorre no sentido da *contestação*. O princípio da contestabilidade é fundamental para a existência de uma boa república e é considerado uma das bases de um bom governo

---

<sup>9</sup> Para salvaguardar a liberdade republicana o autor exige um Estado constitucional forte, onde as instituições, mais do que garantidoras da liberdade, são, elas próprias, constitutivas dessa liberdade. É isso que justifica um tópico tradicional dos republicanos — que recuperam a normatividade kantiana, segundo a qual a liberdade política é a realização do direito.

republicano. Tal contestabilidade é denominada por Pettit de *democracia deliberativa* e possibilita aos cidadãos a formulação de questionamentos contra as ações arbitrárias do Estado. Nessa forma deliberativa de democracia, as decisões públicas devem ser exercidas com bases racionais dialógicas e discursivas e não com base nas negociações, em que cada grupo ou indivíduo defende seus próprios interesses, utilizando o mínimo possível de concessões. Para que isso seja possível, é necessária a existência de uma república que seja inclusiva e que o cidadão disponha de canais institucionais para que sejam ouvidas as suas contestações. É fundamental a existência de espaços públicos para que os anseios dos cidadãos cheguem às autoridades competentes e para que as contestações, acerca das decisões já tomadas pelo Poder Público, possam ser expressas. Pois uma democracia que segue o modelo deliberativo na tomada de decisões inclui a voz crítica de todos os cidadãos e responde às queixas apresentadas por eles, conforme leciona Pettit (1999, p. 254):

Se a vida política é deliberativa, haverá uma base para que os cidadãos possam disputar qualquer decisão pública, seja legislativa, administrativa ou judicial. E se a vida política é incluyente, as pessoas de todos os lugares da comunidade disponibilizarão de voz para expressarem suas críticas. A terceira pré-condição de disputabilidade é que, não somente se assegure às pessoas uma base e uma voz para a disputa, senão também um fórum em que suas queixas e disputas tenham a audiência apropriada. A vida política tem que ser deliberativa e incluyente, desde logo, mas também sensível.

Neste sentido, problemas como a tomada de decisões de forma arbitrária por parte dos legisladores, administradores e juízes, bem como a necessidade de se estabelecer limites ao domínio arbitrário que pode ser exercido pelo Estado, são enfrentados segundo Pettit através da criação de espaços de contestabilidade (PETTIT, 1999, pp. 240-241), os quais consistem em formas de promover a recuperação do espaço público através da abertura de canais para participação nos processos de discussão e deliberação, e também para o exercício do questionamento das decisões tomadas pelas autoridades.<sup>10</sup> Segundo o autor, a democracia caracteriza-se mais pela disputa e pelo dissenso do que pelo consenso, e um governo, somente terá um padrão avançado de democracia na medida em que o povo desfrute de meios, individual ou coletivamente, de contestar as decisões tomadas por aqueles que exercem o poder (PETTIT, 1999, p. 242).

---

<sup>10</sup> Afigura-se de extrema importância repisar que a participação política, em Pettit, refere-se à possibilidade que os cidadãos possuem de contestar os atos do governo, ou seja, não se está aqui falando da sua efetividade em sentido amplo. Ela é vista como sinônimo de contestação, e nesse modelo, possui apenas um valor instrumental, e somente é reivindicada como um elemento necessário para a preservação da liberdade como não-dominação.

Philip Pettit trabalha com três condições de contestação ou disputabilidade: a deliberação, a inclusão e a responsabilidade. Primeiramente uma república deve atender as condições para a realização de deliberações através do debate e não das negociações ou barganhas, pois nestas as preferências já estão previamente dadas, enquanto naquele as preferências vão se formando no próprio processo de discussão, e as partes envolvidas podem chegar a um acordo sobre quais normas ou medidas apresentam a resposta mais precisa às questões colocadas. Os espaços para o debate têm que existir no âmbito dos poderes legislativo, executivo e judiciário, e devem ser implementados através de procedimentos capazes de identificar as considerações relevantes da população para a tomada de decisões. Considera o autor que em uma república em que não haja dominação, as decisões tomadas pelo poder público devem atender os interesses e considerações relevantes de cada um, sem, contudo, perder seu caráter de neutralidade e proporcionar o favorecimento de um determinado grupo (PETTIT, 1999, pp. 244-248).

Em segundo momento, a República é chamada a ser inclusiva (PETTIT, 1999, p. 249), pois se houver qualquer espécie de agravo feito pela tomada de decisões públicas aos interesses dos indivíduos, devem existir meios preestabelecidos através dos quais essas ofensas possam ser questionadas. Todavia, para que esses canais existentes sejam bem aproveitados, é necessário que os grupos façam valer suas reivindicações e isso, como salienta o autor, dependerá de sua própria capacidade de se fazerem representar nos espaços oficiais de participação e também de sua habilidade em elaborar denúncias e reclamações (PETTIT, 1999, p. 252).

A proposta de promover a inclusão da contestação vai sendo delineada dentro de cada um dos poderes. No legislativo, espera-se que os parlamentares – eleitos diretamente pelo povo – possam representar os diversos grupos de interesse existentes na república e, caso essa representação não aconteça de forma natural, o autor aposta no estabelecimento de medidas que assegurem a paridade, como por exemplo, assegurar uma porcentagem das vagas do parlamento para mulheres, negros ou indígenas. Esse princípio deve ser válido para o judiciário e para o corpo administrativo do poder executivo. Apesar de os seus cargos não serem, na maioria das vezes, elegíveis, não podem estar em mãos de um único grupo social ou que comungue da mesma ideologia ou princípios políticos, culturais ou religiosos. A diversidade deve ser assegurada para que não haja dominação ou imposição de um modo de vida sobre os demais. Nesse aspecto, é fundamental a participação, nos canais de contestação

abertos, dos movimentos sociais, pois estes possuem legitimidade e força para exigir que as contestações sejam levadas em consideração.

A República precisa ser, finalmente, responsável. Não basta assegurar às pessoas uma base ou um canal para a contestação sem que seja também assegurado um foro em que as reclamações recebam a audiência apropriada (PETTIT, 1999, p. 254). Uma república democrática deve estar aberta às transformações profundas pleiteadas pelos diversos grupos e, ainda, permitir que as identidades grupais se organizem e coloquem publicamente seus pontos de vista. Todavia, deve também estar apta para contemplar as contestações rotineiras às decisões administrativas e judiciais. Tal ênfase dada à necessidade de uma República responsável é de fundamental importância para o enfrentamento da apatia política e da redução do espaço público pois, se é importante que sejam criados e cultivados espaços públicos de contestação, também é importante que as reclamações produzam o resultado almejado por aqueles que questionam. Assim, se de um lado é possível colocar que a maior parcela dos cidadãos das sociedades atuais encontra-se refugiada no mundo privado e está marcada pelas condições de apatia e falta de envolvimento com questões políticas, por outro também é possível encontrar grupos extremamente engajados politicamente, a exemplo das ONGs ambientalistas e do movimento que surgiu nos últimos anos contra a globalização neoliberal. Entretanto, se as reivindicações não são atendidas, não há como se falar em democracia.

### **3. A VIRTUDE CÍVICA DE RICHARD DAGGER: reformulação e cidadania ativa**

Richard Dagger ao dedicar-se ao tema da recuperação do espaço público, considera de grande importância analisar as condições e obstáculos que são colocados para o exercício de uma cidadania ativa no local onde historicamente ela é desenvolvida – a cidade. Analisando as cidades da atualidade, o autor encontrou três obstáculos ao exercício das virtudes cívicas<sup>11</sup> – o tamanho, a fragmentação geográfica e política e a mobilidade dos

---

<sup>11</sup> A virtude cívica é conceituada por Dagger como uma medida de inserção dos desejos individuais na vontade comum. *Dependerá, então, de 'desejos' dos indivíduos: que 'desejem' participar de uma organização cooperativa; que 'desejem' viver em harmonia; que 'desejem' aceitar o bem-comum como algo propício e benéfico para suas próprias vidas. A forma negativa do direito, a coerção, apresentar-se-ia como inibidora dos desvios que representem a ausência daquela virtude (desobediência, individualismo apenas, ausência de reciprocidade), pois quanto mais pudermos contar com as pessoas que demonstram esta virtude, menos teremos que contar com a punição, ou outras formas de coerção, para garantir a cooperação delas. A punição pode ser um mal necessário, mas a virtude cívica é um bem positivo.* DAGGER, R. *Civic Virtues*. New York: Oxford University Press, 1997, p. 79.

cidadãos. No tocante ao tamanho das cidades atuais, o autor enfrenta este problema fazendo uso dos meios que o avanço tecnológico disponibiliza. Assim, para Dagger, o advento dos meios de comunicação de massa – rádio, televisão, computadores – faz com que o tamanho da cidade não seja um empecilho para que os cidadãos assumam suas responsabilidades políticas. Concorda, porém, que para as pessoas realmente se conhecerem, estas precisam saber das ações umas das outras e isso somente pode ser possível em pequenas localidades (DAGGER, 1997, p. 157), pois uma grande diferença entre as cidades-estados da Antiguidade e as metrópoles contemporâneas, em relação ao exercício das virtudes civis, é a fragmentação que caracteriza estas últimas. As grandes cidades vivenciam a fragmentação e a divisão da autoridade política, a multiplicação dos limites e jurisdições e a fragmentação geográfica em bairros, subúrbios, periferias o que ocasiona uma série de dificuldades para articulação dos grupos e para mobilização dos mesmos em torno de um objetivo comum (DAGGER, 1997, p. 158).

Outro fator que, no entendimento do autor, torna difícil a articulação dos cidadãos é a mobilidade que as pessoas possuem nas sociedades atuais, pois em seu entendimento ela impede a criação de vínculos com a comunidade e atrapalha na educação das crianças. Assim sendo, o autor considera que não se pode esperar que os cidadãos ajam no interesse da comunidade política quando estes não se percebem como membros da comunidade o que acaba gerando uma dificuldade extrema na criação do que ele denomina de *memória civil* (DAGGER, 1997, p. 164) que consiste no reconhecimento dos eventos, características e desenvolvimentos que marcam a história da cidade.

Entende Richard Dagger que a cidade é a responsável pela cidadania, todavia esta é a cidade como pode ser e não como é.<sup>12</sup> A responsabilidade que se requer para o exercício da cidadania, segundo Richard Dagger, não se pode esperar que muitos assumam nas metrópoles contemporâneas. Em razão disso para que as metas esperadas pelo republicanismo liberal sejam alcançadas e para que as dificuldades acima elencadas sejam superadas, faz-se necessário, conforme o pensamento do autor que a estrutura política das grandes cidades seja reformulada através da descentralização. Para Dagger, portanto, urge-se necessário que as metrópoles sejam divididas e subdivididas em distritos, e que cada um destes departamentos

---

<sup>12</sup> Faz-se mister salientar que a importância das cidades no pensamento de Dagger diz respeito não apenas ao fato de estas terem raízes históricas com a cidadania mas também em razão do movimento migratório constante para os centros urbanos, o que acaba por gerar a necessidade de que o regime político de uma sociedade se volte tanto para o aspecto da cidade quanto para o da cidadania.

seja responsável pela eleição de representantes ou delegados, para que atuem nas deliberações públicas.

Um outro motivo apresentado por Dagger que se transforma em um dificultador do processo de integração por ele buscado, e que acaba também por desvirtuar completamente a virtude cívica, é a apatia política. Tal sentimento faz com que políticos constituídos enquanto profissionais do ramo,<sup>13</sup> e, portanto, pouco conhecedores das demandas das localidades que os escolhem sejam eleitos. Em razão disso o representante político, passa a se tornar cada vez mais uma figura apartada, e desconectada do espaço público. Importante salientar que com esta crítica, Dagger não tem mente defender a democracia direta, já que inclusive, aponta à esta diversos problemas. Sua sugestão na verdade, para solução deste impasse, é o uso de um sistema eleitoral que adote o voto facultativo, uma vez que para ele, não havendo qualquer imposição, o ato de votar somente seria exercido por aqueles que estariam em pleno gozo de sua cidadania (DAGGER, 1997, p. 151).

Com isso, percebe-se que para Richard Dagger é de importância capital a recuperação do espaço de participação política nas sociedades atuais, encontrando nesse resgate inclusive uma forma de promover os direitos individuais e a autonomia dos indivíduos. Contudo, sua proposta abarca a necessidade, tanto do Estado quanto dos cidadãos, de assumirem responsabilidades. Primeiramente, no que se refere ao Estado, este deve promover algumas medidas e mudanças para enfrentar a apatia dos cidadãos e os problemas que dificultam o acesso aos espaços públicos de deliberação. Porém os cidadãos, por sua vez, também precisam sair da posição de consumidores e voltarem sua atenção para as questões relevantes de seu contexto sócio-político, em outras palavras, que possuam uma virtude cívica que os permitam terem gosto pelo envolvimento na comunidade em busca do bem comum. Dessa forma, se ao Estado cabe a implementação de medidas que possibilitem o retorno dos indivíduos a *res publica*, dos indivíduos se espera de igual modo, que sejam capazes de mobilizarem-se para ocupar os lugares que lhes são assegurados.

---

<sup>13</sup> Esta observação está na mesma linha do entendimento do professor norte americano Bruce Ackerman. Nesse sentido, adverte que a atenção do político deve voltar-se a *aprovar leis e tomar algumas poucas decisões de alta visibilidade que genuinamente requerem a atuação e a sabedoria pragmática de homens de Estado*. ACKERMAN, B. *The new separation of powers*. In: Harvard Law Review, vol. 113, n. 3, jan. 2000, p. 692.

#### **4. O REPUBLICANISMO DELIBERATIVO DE CASS SUNSTEIN: deliberação e minimalismo judicial**

Segundo a perspectiva deliberativa<sup>14</sup> do republicanismo, que tem como um de seus maiores expoentes o jurista norte americano Cass Sunstein, a república deve ser caracterizada como um fórum de razões, que tanto informam a deliberação quanto lhe dão sentido. Ou seja, para os autores classificados como pertencentes a esta linha do pensamento republicano, a qualidade de uma democracia é medida por meio de uma análise conjectural da amplitude, profundidade e universalidade do diálogo e da deliberação entre os diferentes atores sociais. Em virtude disso, Sunstein (1997, p. 174) propõe uma leitura da constituição norteada pela promoção da deliberação, identificando que a função primordial da lei fundamental deve ser a criação de pré-condições para o bom funcionamento dos processos democráticos, o que possibilita por consequência que os cidadãos se autogovernem. Ora, em outras palavras isso quer dizer que para o professor de Harvard, o constitucionalismo não deve ser pautado por uma preferência ilimitada pela regra da maioria – já que esta acaba por macular o princípio básico da deliberação, qual seja: a igualdade entre os cidadãos – mas sim deve buscar equacionar as diversas concepções de bem existentes na sociedade através de um debate plural que envolva todos os interessados (maiorias e minorias), na busca por um consenso entre cidadãos iguais.

Neste sentido, resta claro que para Sunstein (1997, p. 172), uma democracia só pode ser considerada como avançada ou em *bom funcionamento*, quando é fundamentada no aspecto deliberativo, já que tal característica possibilita uma valorização da cidadania, na medida em que os resultados políticos alcançados por meio do diálogo derivam da mais ampla participação possível dos cidadãos que compõem uma determinada comunidade. Assim, segundo as palavras do próprio autor, uma democracia em bom funcionamento *encoraja a independência de pensamento. Promove um desejo de desafiar opiniões prevalecentes, tanto por meio de palavras como de atos. E igualmente importante, encoraja um certo conjunto de atitudes por parte dos que ouvem, uma atitude respeitosa para com aqueles que não compartilham do senso comum* (SUNSTEIN, 2005, p. 110).

---

<sup>14</sup> Importante destacar que em linhas gerais a democracia deliberativa enfatizada por Sunstein em sua concepção republicana, postula que cada cidadão seja representado igualmente no processo de tomada de decisões políticas. Para uma maior compreensão sobre o tema ver HABERMAS. J. Direito e Democracia: entre faticidade e validade. Volumes I e II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

Entretanto, malgrado Sunstein (1997, pp. 183-184) entenda que com a adoção da democracia deliberativa como forma de governo, todos os cidadãos de uma mesma sociedade se tornam legítimos intérpretes do texto constitucional – *já que a constituição não é somente aquilo que os juízes dizem que ela significa* – também reconhece a necessidade de por vezes, determinadas matérias que se encontram na pauta política da deliberação, sofrerem a intervenção judicial com vistas a corrigir o que ele denomina de *majoritarismo sem limites*. Desta forma, para o autor, a intervenção judicial, longe de realizar uma busca da resposta certa,<sup>15</sup> deveria apenas e tão somente preservar a liberdade de expressão e assegurar o procedimento democrático, uma vez que *um sistema no qual as maiorias sejam capazes de limitar as opiniões daqueles que discordam não poderia ser denominado democrático em nenhuma medida*.

Segundo o professor de Harvard, esta postura assecuratória e corretiva, também denominada de minimalista, é a que deve orientar as funções exercidas pelo poder judiciário em uma democracia deliberativa. E para concretizar esse minimalismo, identifica o autor dois aspectos necessários que devem guiar as ações judiciárias na solução das lides que se lhes apresentam. O primeiro aspecto, de ordem procedimental, consiste em uma recomendação direcionada aos juízes para que evitem a utilização de argumentos filosoficamente profundos e controversos para a solução de casos concretos. Ou seja, os tribunais devem evitar o máximo possível a tomada de posições sobre controvérsias morais ou políticas que não sejam de forma alguma indispensáveis à solução do caso em particular (SUNSTEIN, 1999, p. IX). Já o segundo se refere ao teor específico de uma constituição que uma postura minimalista deve promover, conteúdo este que o jurista norte americano denomina de *pré-condições para o bom funcionamento de uma democracia constitucional*, ou *moralidade interna da democracia*, que de acordo com Sunstein seriam da ordem de quatro princípios: o princípio da deliberação política, o da cidadania, o dos acordos, e o do compromisso com igualdade política (SUNSTEIN, 1999, p. XI).

Sendo assim o objetivo primário das decisões judiciais, de acordo com o jurista de Harvard, deveria ser o de dar a maior concretude possível a esses princípios que possibilitam um amadurecimento da democracia deliberativa. Neste sentido, o primeiro princípio seria responsável por sinalizar o fato de que *os resultados políticos não devem ser reflexo de interesses próprios de grupos privados bem organizados, mas sim devem ser produzidos a partir de um extenso processo de deliberação e discussão, em que novas informações e*

---

<sup>15</sup> Aqui percebe-se cristalinamente uma crítica direcionada ao célebre Juiz Hércules de Dworkin.

*perspectivas, são sempre relevantes* (VERBICARO, 2007, p. 280). Já o segundo, ao exigir uma necessária independência e segurança dos indivíduos sociais frente ao Estado, nos permite concluir que em uma sociedade livre o governo não pode restringir a liberdade de expressão de forma livre, uma vez que tal atitude se mostra perigosa e prejudicial à deliberação republicana. Dessa forma, mesmo um risco significativo seria insuficiente para justificar a censura (SUNSTEIN, 2005, pp. 97-98). O terceiro compromisso enaltece a relevância do consenso, e busca torná-lo obrigatório, o que permite a concretização do progresso da democracia. E o quarto e último visa proibir grandes disparidades na influência política exercida pelos grupos sociais. Aliás, este princípio aparece com grande relevo quando alerta-se que as maiorias políticas não podem refletir uma domínio sobre os demais grupos, já que a base de legitimidade de toda democracia está na liberdade de expressão e na possibilidade de convencimento pelo melhor argumento, seja ele majoritário ou minoritário.

Portanto, pode-se concluir que o republicanismo de Sunstein propõe que a deliberação deve ser a marca fundamental para a consecução do objetivo de se alcançar um padrão avançado de democracia. Contudo, como visto, reconhece o jurista que por vezes o aspecto deliberativo não é suficiente para sustentar tal característica, o que determina a necessidade de eventuais demandas serem apreciadas pelo poder judiciário que ao atuar, deve pautar-se por uma postura minimalista, apenas corrigindo eventuais falhas do processo democrático e deixando em aberto às questões morais e políticas fundamentais, ou seja se abstendo de adentrar no exame de matérias ainda carentes de um acordo minimante subscrito, pelos indivíduos que compõem uma determinada comunidade (SUNSTEIN, 1995, p. 12).

## **5. CONCLUSÃO**

As propostas republicanas realizam não somente a defesa teórica da necessidade de exercício das virtudes cívicas através da participação, mas também apresentam sugestões para que o próprio espaço público seja readequado para promoção desta participação. Repensam as instituições, bem como a interação entre os elementos sociais e políticos, como pode ser observado nos textos de Philip Pettit e Richard Dagger, além da organização do Estado e das cidades. Dessa forma, as concepções políticas do neorrepblicanismo configuram-se como um modo possível de fazer frente à redução dos indivíduos das sociedades da atualidade a meros consumidores e proporcionar seu retorno à esfera política, local por excelência onde a deliberação, como visto em Sunstein, faz com que a democracia seja aprofundada.

De todo o exposto, pode-se concluir que o alcance de um padrão avançado de democracia passa necessariamente por uma dupla responsabilidade, uma dirigida aos indivíduos que compõem o corpo social de uma determinada comunidade, e outra ao próprio Estado. A responsabilidade direcionada aos cidadãos, exige destes um resgate do interesse de debater questões de proveito coletivo, bem como de não aceitar as decisões tomadas que não faça parte, fiscalizando e contestando quando possível as arbitrariedades cometidas pelo Estado. Já no que tange a exigência feita ao poder público, este deve se comprometer a realizar as reformas institucionais necessárias, que visem conseqüentemente a aplicação da deliberação, com vistas à construção de decisões imparciais e amplamente aceitas. Claro que diante da complexidade das relações sociais, não se pressupõe que tais alterações busquem o atingimento de um consenso, mas sim de um resgate do fórum público, percurso indispensável ao alcance de um padrão avançado de democracia.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACKERMAN. Bruce. *The new separation of powers*. In: Harvard Law Review, vol. 113, n. 3, jan. 2000.

BARBER. Benjamin. *Strong Democracy*: participatory politics for a new age. Berkeley: University of California Press, 1997.

DAGGER. Richard. *Civic Virtues*: rights, citizenship, and republican liberalism. New York: Oxford University Press, 1997.

HABERMAS. Jurgen. *Participação Política*. In: CARDOSO. F. H. & MARTINS. C. E (Org.). Política e Sociedade. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1983.

PETTIT. Philip. *Republicanism*: una teoria sobre la libertad y el gobierno. Barcelona: Paidós Iberica Ediciones, 1999.

PINTO. Ricardo Leite. *Uma introdução ao neo-republicanismo*. Análise Social, vol. XXXVI, 2001. Disponível em: <<http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218726793.pdf>> Acesso em: 20/10/2012.

PINZANI. Alessandro. *Alienados e Culpados*: Os cidadãos no republicanismo contemporâneo. Florianópolis: Revista Ética V. 9 nº 0, 2010, p. 267.

POCOCK. John Greville Agard. *A Angústia Republicana*. São Paulo: Lua Nova – Revista de Cultura e Política nº 51, 2000.

RODRIGES. Cíntia Luzardo. *Liberdade*: Uma análise entre dois republicanos, Hannah Arendt e Philip Pettit. Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Pelotas, como requisito essencial para a obtenção do título de mestre, 2008. Disponível em <<http://www.ufpel.tche.br/isp/ppgcs/dissertacoes/2008/cintia-rodrigues.pdf>>. Acesso em 20/10/2012.

SUNSTEIN. Cass. *Incompletely Theorized Agreements*. In: Harvard Law Review, vol. 108, 1995.

\_\_\_\_\_. *The partial constitution*. Cambridge: Harvard University Press, 1997.

\_\_\_\_\_. *One Case at Time*: judicial minimalism on the supreme court. Cambridge: Oxford University Press, 1999.

\_\_\_\_\_. *Why societies need dissent*. Cambridge: Harvard University Press, 2005.

VERBICARO. Loiane Prado. *O republicanismo de Cass R. Sunstein e o liberalismo igualitário de Ronald Dworkin*. Uma análise a luz da função exercida pelos tribunais nas democracias contemporâneas. In: Revista Cesumar - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, v. 12, n. 2, jul./dez.2007.